



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 03

Processo nº 086/2019

PREFEITURA DE
ESPIGÃO DO OESTE
Administração Participativa.

Mensagem nº 091/2019

Espigão do Oeste, 30 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a homologação do cálculo atuarial de 2019, plano de amortização para cobertura de déficit atuarial, aprovação da alíquota patronal e dá outras providências”.

Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – RO – IPRAM.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma avaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Espigão do Oeste – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado neste ano de 2019 e, por consequência ratificar sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portarias MPAS nº. 563/14, 204/08, 402/08, 403/08 e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário contratado pelo IPRAM, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Atenciosamente,

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.

Ordem 32ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM 04 / 11 / 2019

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 31 / 10 / 2019
Hora 12 h 20 min
Recebido por



PROJETO DE LEI Nº 096, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a homologação do cálculo atuarial de 2019, plano de amortização para cobertura de déficit atuarial, aprovação da alíquota patronal e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Espigão do Oeste**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Espigão do Oeste aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2019, realizada no mês de março de 2019 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2019, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 30 (trinta) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na avaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso III, alíneas “a” e “b” do art. 44, da Lei Municipal nº 1.796/14, de 04 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 44.**

III - de uma contribuição mensal da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, referente ao CUSTO NORMAL, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 13,72 % (treze inteiro e setenta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a) de um repasse voluntário mensal, da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para a cobertura dos gastos administrativos do IPRAM no montante de 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) calculada sobre o valor da base de contribuição dos segurados ativos (base de cálculo previdenciária) da Câmara Municipal de Vereadores e do Município, vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de aportes financeiros mensais por meio de guias emitidas pelo IPRAM, pagas individualmente pelos seus respectivo órgãos e poderes para a cobertura das despesas administrativas.

Aprovado por Unanimidade
Sessão Ordinária (36ª)
Em 02 / 12 / 2019
Única Votação
Jovaci Bevenuto Souza
Presidente
Câmara Mun. de Espigão do Oeste



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



b) de um custo suplementar mensal da Câmara Municipal de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal mencionado no inciso III do caput, igual a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.”

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos nas alíneas “a”, “b” do *caput* do art. 44, da Lei Municipal nº 1.796/14, não pagas no seu vencimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2019.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Weliton Pereira Campos
Presidente do IPRAM

TABELA I



TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANEXO I – Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2019	1,40%	19.728.594,02	19.901.941,23	1.194.116,47	276.200,32	20.819.857,39
2	2020	1,87%	19.925.879,96	20.819.857,39	1.249.191,44	372.977,92	21.696.070,92
3	2021	2,34%	20.125.138,76	21.696.070,92	1.301.764,26	471.663,45	22.526.171,72
4	2022	2,82%	20.326.390,15	22.526.171,72	1.351.570,30	572.285,40	23.305.456,62
5	2023	3,29%	20.529.654,05	23.305.456,62	1.398.327,40	674.872,62	24.028.911,39
6	2024	3,76%	20.734.950,59	24.028.911,39	1.441.734,68	779.454,36	24.691.191,71
7	2025	4,23%	20.942.300,10	24.691.191,71	1.481.471,50	886.060,24	25.286.602,97
8	2026	4,70%	21.151.723,10	25.286.602,97	1.517.196,18	994.720,30	25.809.078,85
9	2027	5,17%	21.363.240,33	25.809.078,85	1.548.544,73	1.105.464,95	26.252.158,63
10	2028	5,65%	21.576.872,73	26.252.158,63	1.575.129,52	1.218.325,03	26.608.963,12
11	2029	6,12%	21.792.641,46	26.608.963,12	1.596.537,79	1.333.331,75	26.872.169,15
12	2030	6,59%	22.010.567,88	26.872.169,15	1.612.330,15	1.450.516,78	27.033.982,52
13	2031	7,06%	22.230.673,56	27.033.982,52	1.622.038,95	1.569.912,18	27.086.109,29
14	2032	7,53%	22.452.980,29	27.086.109,29	1.625.166,56	1.691.550,43	27.019.725,42
15	2033	8,01%	22.677.510,09	27.019.725,42	1.621.183,53	1.815.464,46	26.825.444,49
16	2034	8,48%	22.904.285,20	26.825.444,49	1.609.526,67	1.941.687,61	26.493.283,54
17	2035	8,95%	23.133.328,05	26.493.283,54	1.589.597,01	2.070.253,68	26.012.626,87
18	2036	9,42%	23.364.661,33	26.012.626,87	1.560.757,61	2.201.196,90	25.372.187,58
19	2037	9,89%	23.598.307,94	25.372.187,58	1.522.331,26	2.334.551,96	24.559.966,88
20	2038	10,36%	23.834.291,02	24.559.966,88	1.473.598,01	2.470.354,01	23.563.210,88
21	2039	10,84%	24.072.633,93	23.563.210,88	1.413.792,65	2.608.638,63	22.368.364,90
22	2040	11,31%	24.313.360,27	22.368.364,90	1.342.101,89	2.749.441,92	20.961.024,88
23	2041	11,78%	24.556.493,87	20.961.024,88	1.257.661,49	2.892.800,41	19.325.885,97
24	2042	12,25%	24.802.058,81	19.325.885,97	1.159.553,16	3.038.751,12	17.446.688,01
25	2043	12,72%	25.050.079,40	17.446.688,01	1.046.801,28	3.187.331,56	15.306.157,72
26	2044	13,20%	25.300.580,19	15.306.157,72	918.369,46	3.338.579,75	12.885.947,44
27	2045	13,67%	25.553.586,00	12.885.947,44	773.156,85	3.492.534,16	10.166.570,13
28	2046	14,14%	25.809.121,86	10.166.570,13	609.994,21	3.649.233,80	7.127.330,54
29	2047	14,61%	26.067.213,07	7.127.330,54	427.639,83	3.808.718,18	3.746.252,19
30	2048	15,08%	26.327.885,20	3.746.252,19	224.775,13	3.971.027,32	0,00

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Weliton Pereira Campos
Presidente do IPRAM